

Anexo III - Quadro 25A - Parâmetros de Ocupação do Solo / SIA															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
2901	CSIIR 3	a≤600	1,50	4,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2902	CSII 1	a≤100	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2903	CSII 3	500<a≤4500	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2904	CSII 3	5000<a≤60000	1,00	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2905	CSII 3	135000<a≤145000	0,55	1,00	55	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2906	CSII 3 - Tipo A ^{(1) (2) (3)}	650<a≤950	1,50	2,50	100	-	19,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2907	CSII 3 - SAA	1000<a≤10000	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2908	CSIIIndR	a≤550	2,08	3,35	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2909	CSIIIndR	550<a≤850	1,40	1,60	80	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2910	CSIIIndR - SOFN	a≤550	1,40	1,40	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2911	CSIIIndR - Tipo A ^{(3) (4)}	a≤550	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	proibida	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2912	CSIIInd 1	a≤300	1,50	1,50	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
2913	CSIIInd 1	300<a≤10000	1,50	2,50	70	20	19,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2914	CSIIInd 1	10000<a≤16000	1,50	1,50	60	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2915	CSIIInd 1	30000<a≤90000	1,00	1,00	50	30	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2916	CSIIInd 1 - SOFN	300<a≤10000	1,00	1,00	70	20	12,00	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2917	CSIIInd 2	a≤1000	2,00	2,00	100	-	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
2918	CSIIInd 2	1000<a≤17000	1,60	1,60	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2919	CSIIInd 2	17000<a≤40000	0,60	1,00	50	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2920	CSIIInd 3	15500<a≤120000	2,00	2,50	80	10	15,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	proibido
2921	CSIIInd 3	250000<a≤300000	0,80	0,80	20	30	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
2922	Inst	a≤400	3,00	3,00	100	-	12,00	-	-	-	-	-	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
2923	Inst	5500<a≤6500	1,00	1,00	50	30	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
2924	PAC 2 ⁽⁵⁾	3000<a≤5000	0,50	0,50	50	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a

ÁREA

ALT MAX

ALTURA MÁXIMA

-

NÃO EXIGIDO

AFR

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE

CFA B

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO

AFU

AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO

CFA M

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

AF LAT

AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL

TX OCUP

TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

AF OBS

OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO

TX PERM

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

COTA SOLEIRA

COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / SIA:

(1) UOS: Tipo A - SAA CL; SIA CL e Trecho 17 Rua 2 Lt 85, Rua 5 Lt 60, Rua 6 Lt 70 e Rua 7 Lt 45.

(2) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% é obrigatória

(3) GALERIA: Galeria obrigatória de 3,00m nas divisas voltadas para logradouro público.

(4) UOS: Tipo A - SIA Q 4C, STRC Centro de Vivência Blocos A e F , SOFN Q 2 Blocos A e B

(5) ALT MAX: Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto no art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSIIInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.